



PROCESSO N° 14/17

PROCOLO N° 14.284.437-0

PARECER CEE/CEIF N° 62/17

APROVADO EM 14 /03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 72/17-Sued/Seed, de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/10/16, de interesse do Colégio Estadual Alfredo Parodi – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 73).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alfredo Parodi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Espiridião Kalluf, n° 125, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2771/15, de 10/09/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 24/09/15 até 24/09/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1596/76, de 06/02/76. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 530/84, de 16/02/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3989/15, de 09/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/15, de 22/10/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 93):

(...)

justifico...que estamos com o andamento da renovação...em atraso devido ao acúmulo de afazeres e também por falta de alguns documentos necessários à sua conclusão...



PROCESSO Nº 14/17

1.2 Organização Curricular (fl. 89)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00983 - ALFREDO PARODI, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ*											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1									
	GEOGRAFIA		2	3	3	3							
	HISTORIA		3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGEES		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2							
TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 91)

Série Etapa Módulo	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO_2011_	ANO_2012_	ANO_2013_	ANO_2014_	ANO_2015_	ANO_2011_	ANO_2012_	ANO_2013_	ANO_2014_	ANO_2015_	ANO_2011_	ANO_2012_	ANO_2013_	ANO_2014_	ANO_2015_	ANO_2011_	ANO_2012_	ANO_2013_	ANO_2014_	ANO_2015_	ANO_2011_	ANO_2012_	ANO_2013_	ANO_2014_	ANO_2015_
6º T	-	256	224	172	202	-	13	15	10	3	-	14	8	21	21	-	52	38	28	10	-	177	163	113	168	
7º T	-	200	238	218	156	-	4	9	9	5	-	11	13	20	9	-	43	34	32	9	-	142	169	157	133	
8º M	-	158	170	169	96	-	2	6	7	7	-	7	14	8	4	-	22	36	42	4	-	127	114	112	81	
8º T	-	-	-	38	104	-	-	-	3	2	-	-	-	2	12	-	-	-	8	2	-	-	-	25	88	
8º N	-	33	28	-	-	-	7	16	-	-	-	9	4	-	-	-	9	0	-	-	-	8	8	-	-	
9º M	-	130	143	124	150	-	11	3	3	5	-	13	7	6	13	-	31	22	16	8	-	75	111	99	124	
9º N	-	46	42	46	44	-	12	15	22	16	-	12	4	4	2	-	10	4	3	4	-	12	19	17	22	



PROCESSO N° 14/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 74)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 577/16, de 05/10/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado de 04/11/16:

(...)

Durante a verificação observou-se que a instituição de ensino possui boa iluminação, boa pintura em todos os ambientes, possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais... Dispõe de sala para direção,... secretaria... 15 salas de aula... Laboratório de Informática... Biblioteca,... sala para docentes... Quadra esportiva descoberta... sala de Artes,... possui Laboratório de Ciências móvel, e apresentou o projeto para a construção via obras on-line, solicitando a construção....Da Licença Sanitária apresentou o protocolo n° 01-091682/2014, onde a representante que esteve presente na vistoria solicitou adequações, sendo que as mesmas estão sendo providenciadas...(fl. 77) .

(...)

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola....já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação, e placas), foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente(fl. 77).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político- Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 95).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 94).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls.97)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 24/17 - CEF/Seed, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 14/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Parodi – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, já participou do plano de abandono, adquiriu os equipamentos de emergência, que já foram instalados. Quanto a Licença Sanitária, informa que as adequações solicitadas estão sendo providenciadas, pois além dos recursos próprios depende da mantenedora para concluir.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência da Licença Sanitária, e do espaço para o Laboratório de Ciências.

Devido à falta da Licença Sanitária e do Laboratório de Ciências, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Parodi - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a obtenção da Licença Sanitária e do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 14/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE